



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 72-18**

**GESTORES DA ATA**

- João Leonardo Pinelli
- Márcia Aparecida de Aquino
- Christiane Lançoni Marassi de Sousa Oliveira
- Júlio Ceza da Silva
- Wilson Nabak Sâmia

**Processo Licitatório nº 44/2018**

**Modalidade Pregão nº 40/2018**

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA - MG**, CNPJ: 18.188.276/0001-00 pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, Rua 1º de março, nº 450, Centro- Olímpio Noronha- MG CEP: 37.488-000 neste ato representado pelo Prefeito, **Carlos Alberto de Castro Pereira**, denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:**

**ALTAIR JOSÉ ZEFERINO 94906700659**, CNPJ nº 16.661.008/0001-39 pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 17 de Setembro, nº 126, Centro, Olímpio Noronha – MG, CEP 37.488-000, neste ato neta ato representado pelo senhor Altair José Zeferino CPF: 949.067.006-59 designada **CONTRATADA**.

**1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:**

A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços n.º 40/2018 do dia 17/07/2018, julgado em 17/07/2018 e homologado em 17/07/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

**2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. A presente Ata tem como objeto **Registro de Preços para fornecimento de alimentação e lanches para reuniões e eventos realizados pelos diversos departamentos desta prefeitura Municipal**, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 40/2018, e da Proposta da Contratada.

**3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES**

3.1 - O prazo de validade desta ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666 de 1993, a contar da data de sua assinatura.

3.2- Serão incluídos nesta ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com valores igual ao licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme quadro reserva.

*(Handwritten signature)*

*Parassi*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Circular stamp: Prefeitura de Olímpio Noronha, Advogado, OAB-MG: 66.651)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**3.3** - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio [www.olimpionoronha.mg.gov.br](http://www.olimpionoronha.mg.gov.br) e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

**3.4** - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**3.5** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.6** - Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.7** - O contrato decorrente desta ata deverá ser assinado no prazo de validade da mesma.

**4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

**4.1** – A presente Ata tem o seu valor REGISTRADO com o total de R\$ 20.616,50 (vinte mil seiscentos e dezesseis e cinquenta centavos)

(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

**4.2.** O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

**4.2.1** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

**4.2.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**4.2.3** – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

**4.3** – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**4.4** – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

**4.5** - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ata, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

**5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:**

**5.1.** Os materiais serão recebidos no local indicado, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.

**5.2.** Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais imediatamente.

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*  
Felicio Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG: 86.651

*(Handwritten signature)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:**

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

**7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**7.1. DA CONTRATADA:**

7.1.1 - entregar os materiais no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos nesta Ata, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;

7.1.2 - fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;

7.1.3 - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

7.1.4 - manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

7.1.5 - Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações, imediatamente.

7.1.6 - responder civilmente perante a Prefeitura e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento dos produtos contratados.

**7.2. DA CONTRATANTE:**

7.2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

7.2.2 - promover o recebimento nos prazos fixados;

7.2.3 - fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

7.2.4 - assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;

7.2.5 - efetuar o pagamento no prazo contratado

**8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente a ata, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG:66.651



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**9.1.** As despesas decorrentes da execução da presente Ata onerarão das dotações orçamentárias:

- 02.02.01 08.244.9017.2007 3.3.90.30.00Ficha 41 fonte 100/129/156
- 02.01.01-04.122.9003.2003.3.3.90.30.00 ficha 26 fonte 100
- 02.03.01-04.122.9002.2010-3.3.90.30.00 ficha 73- fonte100
- 02.04.01-10.301.9016.2014-3.3.90.30.00 ficha 111 – fonte 102/ 148/ 154/155
- 02.05.01-12.361.9005.2023-3.3.90.30.00 ficha 165 fonte 100/101/145/147
- 02.05.01-12.365.9007.2025-3.3.90.30.00 ficha 186 fonte 101/147
- 02.05.01-27.812.9009.2028-3.3.90.30.00 ficha 205 fonte 100
- 02.06.01-15.452.9002.2029-3.3.90.30.00 ficha 240 fonte 100
- 02.06.01-26.782.9025.2033-3.3.90.30.00 ficha 265 fonte 100

**10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

**10.1** - A recusa da CONTRATADA em assinar ATA ou CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções::

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da ata e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

**10.2.** - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

**10.3** - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

**11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA**

**11.1** – Sempre que houver necessidade de fornecimento DO OBJETO LICITADO, a Administração Municipal emitirá Requisição de serviços, informando a quantidade necessária, e o local a e ser entregue.

**11.2** – A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**11.3** – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

**11.4** – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

*(Handwritten initials)*

*(Handwritten signature)*  
Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG:66.651

*(Handwritten signature)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**11.5** - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

**11.6** – O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pela Prefeitura, imediatamente, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

**12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

**13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS**

**13.1.** Apresente Ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

**13.2.** Justos e contratados firmam a Presente ATA, em duas três de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha, 17 de julho de 2018.

**MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Carlos Alberto de Castro Pereira

CPF: 456.938.546-04

**CONTRATANTE**

**ALTAIR JOSÉ ZEFERINO 94906700659**

CNPJ nº 11.581.597/0001-21

Repres. Legal: ALTAIR JOSÉ ZEFERINO

CPF: 949.067.006-59

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01): Celeste Narassi

CPF) 689.141.136-04

02): Mafaque

CPF): 040.827.306-91

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG:66.651



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

Fornecedor: ALTAIR JOSÉ ZEFERINO 94906700659

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	Achocolatado em Pó	150,0000	5,5700	835,50
00003	Bolo de cenoura..	150,0000	7,4000	1.110,00
00004	Bolo de fubá..	150,0000	7,5000	1.125,00
00005	Biscoito de polvilho pacote com 100 g	800,0000	3,1500	2.520,00
00006	Coxinha.	1.600,0000	0,9000	1.440,00
00007	Empada.	1.600,0000	1,0000	1.600,00
00008	Esfirra	1.600,0000	1,0000	1.600,00
00009	Leite pasteurizado Tipo B	600,0000	3,3300	1.998,00
00013	Pão de Queijo.	1.500,0000	1,0000	1.500,00
00014	Quibe.	1.600,0000	1,0000	1.600,00
00015	Rosquinha de nata pacote com 200g	600,0000	4,4800	2.688,00
00016	Risóli.	1.600,0000	0,9500	1.520,00
00022	Sonho.	600,0000	1,8000	1.080,00
Total do Fornecedor ALTAIR JOSÉ ZEFERINO 94906700659				<b>20.616,50</b>

  
Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG: 66.651